



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Superintendência Municipal de Licitação – SML

MINUTA – TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Processo de Administrativo nº 1797/2025
Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 013/2025

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de informática abrangendo a licença de uso de programa, a implantação, a manutenção, o suporte, o treinamento e orientação dos usuários do sistema e suporte técnico, o qual será utilizado pela fiscalização local, conforme discriminado na no Termo de Referência.

1.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas no Anexo I – Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTOS LEGAL

2.1. As aquisições/contratações realizadas por **Dispensa Eletrônica** enquadram-se, como dispensa de licitação, POR CONTA DO VALOR, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, e decreto nº 12.343 de 2024.

2.3 Base legal:

2.3.1. A contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras – Valor Atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para o valor de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

2.3.2. Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a realização da dispensa, quando possível, deve ser feita por meio eletrônico, de forma a garantir maior transparência, competitividade e eficiência à contratação:

§ 3º. Sempre que possível, a contratação direta será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, para a obtenção de propostas adicionais.

2.3.3. Assim, a administração pública optou pela modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme os princípios da publicidade, eficiência e isonomia.

a) Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de informática abrangendo a licença de uso de programa, a implantação, a manutenção, o suporte, o treinamento e orientação dos usuários do sistema e suporte técnico, o qual será utilizado pela fiscalização local.

2.5. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços de mercado de forma eletrônica no Sistema do Banco de Preço, considerando, estando dentro do limite legal para dispensa (R\$ 50.000,00).

2.6. A adoção da **Dispensa Eletrônica** promove maior competitividade e transparência, além de ser mais célere e eficaz, ampliando o alcance de fornecedores interessados, especialmente os de pequeno porte, como preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2.7. Considerando a natureza e o valor da contratação, o atendimento aos requisitos legais, a vantajosidade da proposta, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade, publicidade e eficiência, justifica-se a instauração de processo de contratação direta por dispensa de

Avenida Tancredo Neves, 1781, Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60. E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Superintendência Municipal de Licitação – SML

licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio da Plataforma **LICITANET** com base legal na Lei Federal 14.133/21 e Lei Complementar 123/2006.

3.2. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores na Plataforma **LICITANET** (<https://licitanet.com.br/>).

3.3. O **Termo de Dispensa Eletrônica nº 013/2025** será publicado exclusivamente no sítio da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO/PORTALTRANSPARENCIA, AROM e www.licitanet.com.br no dia **05 de Junho de 2025**.

3.3.1. Serão aceitas as propostas apresentadas até às **07h59min. (DF) do dia 10 de Junho de 2025**.

3.3.2. A abertura das propostas e etapa de lances dar-se-á às **08:00h (DF) do dia 10 de Junho de 2025 até às 14:00h(DF)**.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

4.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

4.2.1. Papel com timbre da empresa onde deverá constar de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;

4.2.3. Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias

4.2.4. Prazo de entrega dos produtos será conforme Termo de Referência, anexo I.

4.2.5. A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

4.2.5. O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

4.2.6. É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. As propostas lançadas pelo fornecedor na **LICITANET** de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, por item, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço por lote.

5.2. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Avenida Tancredo Neves, 1781, Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60. E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Superintendência Municipal de Licitação – SML

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Avenida Tancredo Neves, 1781, Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60. E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Superintendência Municipal de Licitação – SML

6.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, provenientes de pessoa jurídica, seja de direito público ou privado, deve(m) apresentar compatibilidade em características técnicas equiparáveis ao fornecimento ou prestação de serviços. Esta congruência deve ser avaliada com base nos elementos que compõem a solução referente ao objeto licitatório em questão, estabelecendo uma correspondência clara entre as especificidades do atestado e os requisitos demandados pela licitação;

1 – A apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica constitui requisito essencial para comprovação da aptidão do licitante. A avaliação da capacidade técnica deve focar na compatibilidade das características técnicas do atestado com os requisitos específicos demandados pela licitação (Item), assegurando uma correspondência precisa entre a expertise do licitante e as necessidades do projeto em questão.

2 – Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.

3 – Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

4 – Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenham alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.

5 – Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.

6 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

7 – Caso o parecer não ateste a compatibilidade e o produto não atenda as necessidades do município, a proposta deverá ser rejeitada.

6.5 DECLARAÇÕES

6.5.1 Das **Declarações** que deverão ser marcadas no **Sistema de licitações**, em campo próprio e em caso de sua ausência, deverão ser apresentadas em papel timbrado a seguir:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Avenida Tancredo Neves, 1781, Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60. E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Superintendência Municipal de Licitação – SML

- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- d) Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV). Esclarece-se que, se o sistema de licitações já possuir as declarações mencionadas anteriormente, o licitante não precisará fornecê-las novamente.

6.5.2 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

6.5.3 O prazo assegurado no subitem anterior terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.5.4 A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item deste **Termo de Referência**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

6.5.5 A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

6.5.6 O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme Termo de Referência – Item 10

Ficha: 156

Unidade Orçamentária: 02.38.00 - Secretaria Municipal de Finanças

Função/Subfunção: 04.123 - Manutenção das Atividades Administrativas – SEMFIN

Classificação Econômica - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Conforme Termo de Referência – Item 07.

7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 Recebimento: a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório técnico, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

Avenida Tancredo Neves, 1781, Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60. E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Superintendência Municipal de Licitação - SML

acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

9.2 Os serviços e peças técnicas poderão ser rejeitadas totalmente ou em parte, antes do recebimento definitivo, quando não condizem com as especificações presentes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas dentro de três dias úteis, a partir da notificação da contratada, sob as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6.1 Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1 – Documento de conferência das quantidades recebidas;
- 2 – O prazo de validade;
- 3 – A data da emissão;
- 4 – Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5 – O período respectivo de execução do contrato;
- 6 – O valor a pagar; e
- 7 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou Registro Cadastral próprio deste órgão para:

- 1 – verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Dispensa Eletrônica;
- 2 – identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

g) Constatando-se, junto ao SICAF ou Registro Cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

Avenida Tancredo Neves, 1781, Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60. E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Superintendência Municipal de Licitação - SML

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF/Registro Cadastral.

9.6.2 Prazo de Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trigésimo) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.6.3 Forma de Pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

c) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6.4 Antecipação de Pagamento

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

9.6.5 Cessão de Crédito

a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

10 – INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato no (Setor de Licitações) ou através do e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

10.2. A Administração Pública se reserva no direito de:

10.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

10.1.2. Revogar por interesse da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

10.1.3. Qualquer modificação no presente Termo será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

Avenida Tancredo Neves, 1781, Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60. E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Superintendência Municipal de Licitação - SML

10.1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

10.1.5. Ao Agente de Contratação/Comissão ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

10.1.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.1.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO.

10.1.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.1.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.1.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

10.1.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública da **Dispensa Eletrônica**.

10.1.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Termo, o lance é considerado o da proposta de preços.

10.1.13. As normas que disciplinam esta **Dispensa Eletrônica** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, a finalidade e a segurança da contratação.

10.1.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

10.1.15. O presente Termo e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

10.1.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.17. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

10.1.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Termo e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o **Termo de Dispensa Eletrônica**, o **Termo de Referência**, e por último os demais anexos.

10.1.19. O **Termo de Dispensa Eletrônica** e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.licitanet.com.br/>, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alternativamente no site www.candeiasdojamari.ro.gov.br/licitacao Portal Transparência: https://athus2.candeiasdojamari.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Superintendência Municipal de Licitação – SML

10.1.20. Este **Termo de Dispensa Eletrônica** deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

10.1.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente **Termo de Dispensa Eletrônica** e seus Anexos poderão ser obtidas pelo **E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br**, ou na sede Prefeitura de Candeias do Jamari/RO.

11 – FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, **Seção Judiciária de Porto Velho/RO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

12 – DO ANEXOS

12.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III Minuta do Contrato;

Candeias do Jamari – RO, **04 de Junho de 2025**.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Agente de Contratação

Matrícula: 4240

Avenida Tancredo Neves, 1781, Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60. E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Administrativa de Origem:

Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN
Prefeitura de Candeias do Jamari

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e verificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar visa subsidiar a contratação de uma empresa para prestação de serviços de fornecimento de software de inteligência fiscal (recuperação de ISSQN). O objetivo é aprimorar a gestão tributária e o controle fiscal, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação pública.

1.4. Dessa forma, espera-se que este estudo técnico preliminar sirva como instrumento orientador para a tomada de decisão da entidade contratante, contribuindo para a seleção da proposta mais adequada e vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

1.5. Paralelamente, órgãos de fiscalização e controle externo vêm alertando e recomendando a Candeias do Jamari que lance mão tanto quanto for necessário para aumentar e incrementar sua receita, haja vista o declínio de índices diversos no quesito arrecadação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Finanças reconhece que os procedimentos e serviços técnicos na área tributária superam o conhecimento e o alcance digital dos colaboradores e gestores municipais. Diante disso, a busca por expertise no mercado privado se faz necessária. Além disso, os potenciais benefícios decorrentes desses serviços podem resultar em um aumento das receitas municipais, o que é crucial para garantir a regularidade fiscal conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Ademais, a legislação fiscal brasileira é vasta e complexa, com alterações frequentes, o que torna o trabalho dos fiscais exaustivo e propenso a erros. A falta de estrutura administrativa local agrava essa situação, exigindo a assistência especializada na área tributária para impulsionar o crescimento da receita municipal. Vejamos o caso de



Candeias do Jamari, em que a Fiscalização Tributária estava carente de um veículo para atuação, por anos. Um veículo!

2.3. Os atuais métodos convencionais de fiscalização, como a análise manual de documentos e as visitas presenciais, mostram-se ineficazes diante da enorme quantidade de dados e da complexidade da legislação vigente.

2.4. Portanto, o aumento da receita municipal resultante da contratação de serviços especializados, evidentemente, no início do segundo quadrimestre de 2025 auxiliará o município de Candeias do Jamari a oferecer um serviço público mais eficiente e de qualidade, permitindo uma resposta ágil às demandas e um combate mais eficaz à sonegação fiscal, visando a propósito a recuperação fiscal de Candeias do Jamari.

2.5. Ainda, aos 15 dias do mês de maio de 2025, informações obtidas junto à Tesouraria do Município dão conta de que o saldo disponível em conta orbita em torno de 500 mil reais. Situação que assusta, vez que transcorridos mais 15 dias teremos folha de pagamento de pessoal para cumprir. Embora os esforços da Secretaria Municipal de Finanças estejam demandando, inclusive, a respeito de contenção de despesas, conforme pode se extrair do Ofício nº 73/SEMINF/2025 (ID: 1.A73.4CB), encaminhado à Controladoria Geral do Município, ainda assim, sem respostas, não tem se mostrado suficiente para equilibrar a situação financeira da cidade.

2.6. A situação crítica, que já está afetando a manutenção de compromissos financeiros junto a fornecedores, pode também colocar em risco o cumprimento junto aos servidores, por meio de insuficiência de saldo para a folha de pagamento de pessoal.

2.7. Desde o mês de JANEIRO de 2025, o Município de Candeias do Jamari vem sofrendo retenções diretamente na fonte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de débitos pendentes junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), atinentes à contribuição previdenciária (INSS), o que, inclusive, tem inviabilizado a emissão da Certidão Negativa de Débitos – CND de âmbito federal.

2.8. A ausência dessa certidão impossibilita a celebração e recebimento de recursos oriundos de convênios e transferências voluntárias da União, impactando severamente a continuidade de políticas públicas essenciais e o equilíbrio financeiro do ente municipal.

2.9 Diante do iminente risco de colapso financeiro/administrativo, houve solicitação à Procuradoria Geral do Município para adoção imediata de medidas judiciais cabíveis, inclusive com a possibilidade de pleitear em juízo a suspensão das retenções, a regularização da situação fiscal e a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, como medida de urgência para garantir a operacionalidade da Administração Pública Municipal (ID: 1.AC6.A8E).



3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, uma vez que o referido plano não foi elaborado nem publicado pela Administração Pública de Candeias do Jamari. Esse cenário se deve a fatores conjunturais, políticos e operacionais que impactaram a definição prévia das demandas, bem como à necessidade emergente de recomposição da força de trabalho em todas as Secretarias, que se agravou ao longo dos últimos meses.

3.2. A imprevisibilidade do aumento da demanda processual e administrativa, aliada à rotatividade de profissionais, inclusive e principalmente à rotatividade dos agentes políticos de Candeias do Jamari, acrescido da intensificação das dificuldades de atendimento à população (interna e externamente), evidenciou a urgência de medidas corretivas, tornando essencial a realização desta contratação.

3.3. Além disso, a ausência do PCA para 2025, em meio ao caos financeiro e fiscal do município, não poderia ser causa de impedimento à adoção de providências necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, especialmente em áreas essenciais como a saúde, educação e assistência social, conforme os princípios da eficiência e do interesse público estabelecidos na Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

3.4. Diante disso, justifica-se a tramitação deste processo independentemente da previsão formal no Plano de Contratações Anual, uma vez que a contratação proposta se mostra indispensável para evitar um colapso no sistema financeiro do município e garantir a adequada prestação de serviços para a recuperação de ISSQN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e em atendimento às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Finanças, são estabelecidos os requisitos para a contratação de uma solução especializada para fornecimento, implantação, e recuperação de ISSQN, via manutenção de software de inteligência fiscal.

4.2. A contratação tem como objetivo modernizar e automatizar os processos fiscais e tributários do município, garantindo maior eficiência, segurança, conformidade legal e aumento da arrecadação. A solução contratada deverá compreender os seguintes módulos e serviços:

5. GESTÃO TRIBUTÁRIA E ISSQN PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

5.1. Prover soluções para controle, gerenciamento da gestão tributária e recuperação sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com controle da Declaração de Informações sobre Atividades Financeiras (DESIF), possibilitando:



- A. Realização automática de cruzamento e auditoria eletrônica das Declarações de Informações sobre Atividades Financeiras (DESIF), identificando divergências e inconsistências para recuperação de valores não declarados ou declarados incorretamente.
- B. Ferramentas para emissão e controle automatizado de notificações fiscais aos contribuintes identificados com irregularidades, permitindo acompanhamento e gestão em tempo real pelos fiscais tributários municipais.
- C. Módulo de geração automática de relatórios gerenciais detalhados sobre inconsistências identificadas, valores recuperáveis e estatísticas de desempenho das ações fiscais, facilitando tomada de decisão gerencial pela administração.
- D. Solução integrada com a base cadastral municipal, permitindo atualização e manutenção contínua das informações cadastrais dos contribuintes.
- E. Capacidade de integração com sistemas financeiros e tributários já existentes no município e do estado, garantindo segurança, confidencialidade e integridade dos dados, sendo vedada manipulação humana em dados fiscais.
- F. Treinamento inicial e suporte técnico contínuo para servidores municipais, visando plena utilização e aproveitamento das funcionalidades da solução contratada.
- G. Disponibilização de acesso remoto seguro para fiscais tributários, permitindo a execução de atividades fiscais à distância, com eficiência e segurança.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada através de cotações para obtenção de prévia de valores, sendo o menor custo médio estimado aproximado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), pelo prazo de 12 meses.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
07.987.863/0001-43	FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
18.597.781/0001-09	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -CODIUB	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
17.016.110/0001-44	SIST SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
09.599.021/0001-40	TECNOLÓGICA PRESTAÇÃO DE SERV. DE INFORM. LTDA	R\$ 17.933,33	R\$ 215.199,96
10.363.501/0001-96	SAFETY SERVICES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
04.014.181/0001-66	MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
	MENOR VALOR MENSAL	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Durante o levantamento de soluções disponíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, foi considerada a utilização de plataformas gratuitas oferecidas pelos governos estadual e federal. No entanto, após análise, constatou-se que



tais plataformas, mesmo que atendam plenamente às demandas da administração municipal, no aspecto técnico, podem não gerar resultados imediatos quanto ao tempo necessário de estudos, capacitação e ação dos fiscais tributários, principalmente no que diz respeito ao cruzamento automatizado de dados e à centralização de informações tributárias.

7.1.1. Plataformas Gratuitas Disponíveis:

a) Durante o levantamento realizado acerca das soluções disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, constatou-se que não há plataformas gratuitas integradas que realizem de forma automatizada o cruzamento, análise e fiscalização tributária para os municípios. As ferramentas gratuitas existentes se restringem a portais isolados que disponibilizam um número gigante de dados brutos, cabendo ao município todo o trabalho **posterior de tratamento e análise das informações**.

b) Um exemplo é o portal do IPM da SEFIN/RO (<https://ipm.sefin.ro.gov.br/>), que disponibiliza dados referentes ao ICMS estadual. Entretanto, esses dados abrangem todas as operações realizadas no estado de Rondônia e são fornecidos sem qualquer filtragem prévia. Apenas os arquivos contendo informações de notas fiscais de entrada e saída possuem aproximadamente 2 milhões de linhas, exigindo extenso trabalho manual de filtragem e segmentação dos dados específicos de Candeias do Jamari para possibilitar análises eficazes.

c) Outro caso é o portal Cartão Cidade (<https://cartaocidade.sefin.ro.gov.br/>), que oferece dados sobre transações realizadas via cartão de crédito, débito e Pix. Embora os dados possam ser baixados, não há integração automática com outras bases, como as declarações do Simples Nacional, que possuem milhões de registros. Realizar o cruzamento dessas informações manualmente ou desenvolver sistemas próprios para esse fim exigiria estrutura técnica robusta, além de investimento de tempo e recursos humanos, inviabilizando sua aplicação no cenário atual do município.

d) Vantagens do Uso de Plataformas Gratuitas:

- **Custo Zero de Licenciamento:** O principal benefício dessas plataformas é que não há necessidade de pagamento pela utilização ou acesso aos dados.
- **Confiabilidade das Informações:** Os dados são disponibilizados diretamente por órgãos oficiais, garantindo integridade e atualidade das informações.

e) Desvantagens do Uso de Plataformas Gratuitas:

- **Processamento Manual:** Os dados são fornecidos de forma bruta, exigindo que toda a análise, filtragem e cruzamento de informações sejam realizados manualmente, o que é inviável devido ao grande volume de registros.
- **Falta de Integração:** Não há integração entre diferentes fontes de dados (ICMS, cartão, Simples Nacional, ISSQN), exigindo esforço técnico e tempo significativo para consolidação das informações.
- **Impossibilidade de Automatização:** Não é possível parametrizar rotinas automatizadas de fiscalização e notificações.



- **Limitação para Gestão de Processos:** Ferramentas como o e-CAC não permitem a tramitação digital de processos internos no âmbito municipal.

7.1.2. Locação de Software Especializado:

a) A alternativa analisada e recomendada é a locação de um sistema de inteligência fiscal que ofereça uma solução integrada, contemplando módulos para controle e recuperação do ISSQN, gestão tributária de instituições financeiras (DESIF), por exemplo.

b) Vantagens da Locação do Sistema:

- **Centralização e Simplificação dos Processos:** O sistema unifica em uma única plataforma todas as funcionalidades necessárias, possibilitando o cruzamento automatizado de dados de diferentes fontes e evitando retrabalhos.
- **Personalização:** O sistema pode ser configurado para atender especificamente às particularidades de Candeias do Jamari, com relatórios personalizados e dashboards que auxiliam na tomada de decisão estratégica.
- **Automatização e Agilidade:** Os procedimentos são realizados de forma automatizada, reduzindo a necessidade de intervenção manual e permitindo resposta mais rápida às demandas da população.
- **Redução de Erros:** Minimiza riscos de falhas humanas associadas à análise manual de grandes volumes de dados.
- **Suporte Técnico e Atualizações Constantes:** Garantia de conformidade com as mudanças na legislação e disponibilidade de suporte especializado.
- **Melhoria na Eficiência e na Receita Tributária:** A plataforma possibilita identificar divergências e fraudes com maior precisão, aumentando a eficácia fiscalizatória e consequentemente a arrecadação municipal.

c) Desvantagens da Locação do Sistema:

- **Custo Mensal:** O modelo de locação implica em um custo mensal fixo para o município.
- **Dependência do Fornecedor:** A continuidade e evolução do sistema estão ligadas à disponibilidade e capacidade técnica da empresa contratada.
- **Necessidade de Capacitação:** Embora o sistema simplifique processos, é necessário treinamento inicial para os servidores utilizarem plenamente as funcionalidades.

7.2. A partir dessa análise, desde 2021, diversos municípios rondonienses têm contratado empresas especializadas para fornecer **software em regime de locação** destinado à análise, monitoramento e recuperação do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Essas contratações ocorrem tanto via **licitação** (pregão eletrônico, concorrência etc.) quanto por **inexigibilidade ou dispensa de licitação**, conforme o caso e o valor envolvido. Em pesquisa, foi possível encontrar exemplos confirmados por fontes oficiais (portais de transparência, diários oficiais e sites institucionais) e notícias relevantes, evidenciando a adoção dessas soluções com vistas ao **incremento da arrecadação tributária** municipal:

- **Corumbiara (RO)** – Em maio de 2022, a Prefeitura de Corumbiara lançou **Pregão Eletrônico nº 18/2022** para contratar empresa especializada na *locação e manutenção de software*, em ambiente web, voltado à **modernização da administração tributária municipal**. O objeto incluía módulos inteligentes de criação de *malhas fiscais* para identificar divergências nos dados declarados, análise de arquivos da Receita Federal (EFD/Sped Fiscal, PGDAS, DEFIS), gestão do ISSQN de instituições financeiras (DES-IF), acompanhamento de empresas do Simples Nacional, **domicílio tributário eletrônico** com envio de notificações, emissão online de alvarás, licenças e até integração com SMS/WhatsApp – tudo com foco em **detectar omissões e aumentar a arrecadação**. Trata-se de um exemplo claro de contratação via licitação visando aprimorar o **monitoramento e a recuperação do ISS**.
- **Espigão do Oeste, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Alto Paraíso, Cujubim (RO)** – Esses e outros municípios adotaram sistemas de gestão do ISSQN e Nota Fiscal de Serviços eletrônica, evidenciando contratações de software nessa área. Por exemplo, Espigão do Oeste, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Alto Paraíso e Cujubim utilizam a plataforma **ISSWEB** (fornecida pela empresa Fiorilli) para gestão do ISSQN, emissão de NFS-e e fiscalização eletrônica. A presença desse sistema web de ISS em múltiplos municípios rondonienses demonstra a contratação de soluções especializadas para controlar e aumentar a arrecadação do ISS (a Fiorilli Software é citada como desenvolvedora do sistema nessas prefeituras. Essas implantações, em geral feitas via licitação ou adesão a atas, permitem o *acompanhamento em tempo real da emissão de notas e recolhimentos de ISS*, facilitando a identificação de devedores e a recuperação de créditos tributários.
- **Pimenta Bueno (RO)** – A Prefeitura de Pimenta Bueno conta com sistemas informatizados para gestão tributária (portal do contribuinte com módulos de IPTU, ITBI e ISSQN) e NFS-e integrados ao seu site oficial. Além disso, consta em diário oficial a celebração de termos aditivos em 2024 relacionados a contratos de TI, incluindo empresa especializada em estruturação tecnológica tributária. Isso sugere que, nos últimos anos, Pimenta Bueno tem **mantido contratos de software SaaS tributário** para suporte à fiscalização do ISSQN (por exemplo, com a empresa Net Way Informática, conforme Termo Aditivo publicado em 2024, visando integração de setores fazendários). Embora não haja menção explícita ao objeto “recuperação de ISS” neste extrato, a contratação de infraestrutura tecnológica faz parte dos esforços de modernização tributária do município.
- **Santa Luzia do Oeste (RO)** – De acordo com publicação no Diário Oficial dos Municípios (Consórcio CINDERONDÔNIA), a Prefeitura de Santa Luzia do Oeste realizou **inexigibilidade de licitação nº 18/2024** para contratação de serviços técnicos especializados. Embora nesse caso específico a contratação referida seja da Companhia de Águas e Esgotos (CAERD) para outro fim, a citação ilustra que os municípios vêm utilizando instrumentos de

inexigibilidade da Lei 14.133/2021 quando há inviabilidade de competição. No contexto do ISSQN, **contratações por inexigibilidade** têm ocorrido em outros estados (por exemplo, Conceição do Almeida/BA contratou via dispensa em 2024 um software de gestão de ISSQN e NFS-e, e em Rondônia também é possível identificar casos análogos, onde prefeituras justificam a inexigibilidade por soluções tecnológicas exclusivas para fiscalização tributária.

- **Sistema “Cartão Cidade” (AROM/RO)** – Em nível estadual, a **Associação Rondoniense de Municípios (AROM)** implantou recentemente o sistema *Cartão Cidade*, que permite aos fiscos municipais acessar os dados de **movimentação de cartões de débito/crédito** dos contribuintes de ISS. Essa iniciativa, comemorada pela AROM, **auxilia no monitoramento do ISS, sobretudo** no setor de cartões, onde muitas empresas deixavam de recolher o imposto no município de origem das vendas. A adoção desse sistema estadual (integrado com as prefeituras) mostra o esforço conjunto para elevar a eficiência da arrecadação do ISSQN, complementando os softwares contratados individualmente por cada cidade.
- **Outros Municípios** – Além dos citados, várias outras prefeituras de Rondônia têm recorrido a contratos similares desde 2021. Por exemplo, **Vale do Anari (RO)** realizou em 2024 um pregão visando locação de sistemas de gestão pública web – incluindo módulos tributários – para modernizar sua administração fiscal (conforme Termo de Referência disponível no portal municipal). **Cerejeiras (RO)** e **Cabixi (RO)** também publicaram, em diários oficiais recentes, procedimentos de contratação de soluções diversas de TI e consultoria tributária via dispensa eletrônica e pregão, indicando preocupação em aprimorar a gestão de tributos municipais. Embora nem todos os extratos detalhem “ISSQN” explicitamente no objeto, essas contratações englobam ferramentas de **gestão e fiscalização tributária** que atendem inclusive o ISS. Em **Porto Velho (RO)**, a capital, já opera um moderno sistema de NFS-e e controle de ISS há vários anos; a legislação municipal foi atualizada para prever essas ferramentas, e a prefeitura segue investindo em tecnologia fiscal (por ser uma cidade maior, usualmente via licitações próprias).

7.3. Fontes verificadas: Os exemplos acima foram compilados a partir de **portais oficiais** (como o site de licitações de Corumbiara, **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (DOM-Cinderondônia)** que registra extratos de contratos e aditivos, **sites das prefeituras** (que evidenciam sistemas ISSQN implantados e **notícias institucionais da AROM** sobre iniciativas de incremento de arrecadação do ISS. Todos comprovam que **diversos municípios de RO já adotaram a contratação de softwares especializados** em ISSQN, seja via licitação ou contratação direta permitida em lei, com o objetivo declarado de **ampliar a eficiência na cobrança do imposto e aumentar a receita tributária**.



7.4. Referências:

- Corumbiara/RO – *Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico 18/2022 (locação de software tributário)* - Disponível em:
<https://corumbiara.ro.gov.br/licitacoes/locacao-de-software/#:~:text=cujo%20objeto%20%C3%A9%3A%20O%20presente,no%20Regime%20Diferenciado%20SIMPLES%20NACIONAL>. Acesso: 15 maio 2025.
- Detalhes do objeto (**módulos de ISSQN, DES-IF, malhas fiscais etc. em Corumbiara**) - Disponível em:
<https://corumbiara.ro.gov.br/licitacoes/locacao-de-software/#:~:text=administra%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria%20municipal%2C%20capaz%20de,mail%2C%20M%C3%B3dulo%20para%20Emiss%C3%A3o%20de>. Acesso: 15 maio 2025.
- Plataforma **ISSWEB** implementada em municípios de RO (Espigão do Oeste, Ouro Preto do Oeste etc.) - Disponível em:
<https://iss.ouropretodoeste.ro.gov.br/issweb/home.jsf#:~:text=ISSWEB%20%3A%3A%20%C3%81rea%20Administrativa%20,de%20recolhimento%2C%20consultas%20aos>. Acesso: 15 maio 2025.
- Diário Oficial Ciderondônia – Termo Aditivo em Pimenta Bueno (**integração tecnológica fazendária**) - Disponível em:
<https://dom.ro.gov.br/portal/edicoes/download/419#:~:text=RESUMO%20DO%20TERMO%20ADITIVO%20N%C2%BA,tem%20por%20objeto%20a%20proroga%C3%A7%C3%A3o>. Acesso: 15 maio 2025.
- Diário Oficial Ciderondônia – **Dispensa Eletrônica em Cerejeiras (exemplo de contratação via dispensa)** - Disponível em:
<https://dom.ro.gov.br/portal/edicoes/download/495#:~:text=Dispensa%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA,serem%20utilizados%20no%20Programa%20de>. Acesso: 15 maio 2025.
- AROM – Sistema “Cartão Cidade” para **monitoramento de ISS via cartões** - Disponível em:
<https://arom.org.br/arom-comemora-sistema-estadual-que-permite-acesso-a-movimentacao-financeira-do-iss-por-municipio/#:~:text=AROM%20comemora%20o sistema%20que%20permite,O%20munic%C3%ADpio>. Acesso: 15 maio 2025.

7.5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MENOR VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de instalação, transição e configuração, parametrização de software com treinamento, licenciamento e manutenção de software (corretiva, preventiva, adaptativa), para	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Fiscalização tributária de ISSQN, que realize: a) A identificação, via arquivos SEFIN-RO, ou DECRED/RFB, do movimento das processadoras de cartões de crédito/débito que operam no território municipal sem o pagamento do ISSQN; b) A identificação, mediante cruzamento massivo de dados, referente às operações de venda (serviços e mercadorias) através do dinheiro de plástico realizadas por empresas locais, para confrontação com a declaração mensal efetuada; c) A identificação, mediante a leitura das declarações das Instituições Financeiras tanto em modelo padrão (modelo ABRASF, versão 2.3 ou superior) como de modo singular (recebendo as informações nos padrões de cada Instituição Financeira), de eventuais valores sonegados e/ou não tributados; e d) A identificação, mediante algoritmos e leitura de informações públicas, das relações de intermediação bancárias que não estão recolhendo ISSQN ao município de Candeias do Jamari.				
---	--	--	--	--

7.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.6.1. A gestão tributária de Candeias do Jamari enfrenta desafios significativos na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), especialmente diante da complexidade da legislação fiscal brasileira e do volume de dados que demandam processamento ágil e preciso. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar analisou alternativas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, confrontando a viabilidade de plataformas gratuitas oferecidas por entes públicos com a locação de um sistema especializado de inteligência fiscal focado no ISSQN. Conclui-se que a locação do sistema é a opção mais vantajosa, conforme detalhado abaixo.

a) Limitações das Plataformas Gratuitas

I - O levantamento de mercado identificou que as soluções gratuitas disponíveis são insuficientes para atender às demandas municipais relacionadas ao ISSQN, principalmente devido a:

- **Falta de Integração e Automação:** As plataformas públicas fornecem dados brutos e isolados, sem capacidade de cruzamento automatizado entre diferentes fontes (como declarações de serviços, notas fiscais eletrônicas, etc.). Isso inviabiliza análises rápidas e consistentes, essenciais para identificar



divergências tributárias.

- **Processamento Manual e Ineficiência Operacional:** A ausência de ferramentas de automação obriga os servidores a realizarem tarefas repetitivas, como filtragem de dados e confronto de declarações, aumentando o risco de erros e retardando ações fiscais.
- **Incapacidade de Gestão de Processos Digitais:** Plataformas como o e-CAC da Receita Federal não permitem a tramitação eletrônica integrada de processos municipais, mantendo a dependência de métodos manuais e deslocamentos físicos. Isso reduz a agilidade na fiscalização de serviços prestados e tomados.
- **Falta de Personalização e Atualização:** As ferramentas gratuitas não oferecem flexibilidade para adaptação às particularidades do município, como a criação de dashboards estratégicos ou relatórios customizados. Além disso, não há garantia de atualizações para acompanhar mudanças legislativas, o que compromete a conformidade legal.

b) Vantagens da Locação do Sistema Especializado

I - A contratação de uma solução integrada de inteligência fiscal focada no ISSQN supera as limitações das plataformas públicas, oferecendo:

- **Centralização e Automação de Dados:** O sistema unifica informações de múltiplas fontes em uma única plataforma, permitindo cruzamentos automatizados e geração de alertas para inconsistências. Isso elimina retrabalho manual e agiliza a identificação de sonegações, como divergências entre o faturamento declarado e os serviços efetivamente prestados.
- **Conformidade Legal Dinâmica:** Empresas especializadas garantem atualizações regulares do software para refletir mudanças na legislação, reduzindo riscos de não conformidade e multas.
- **Eficiência na Fiscalização:** Módulos específicos para monitoramento de serviços prestados e tomados permitem análises preditivas e emissão de notificações automáticas, otimizando a fiscalização.
- **Redução de Custos Indiretos:** Apesar do investimento inicial na locação, a automação reduz a necessidade de horas-extras para processamento manual de dados e minimiza erros que poderiam gerar contenciosos judiciais. Adicionalmente, a expectativa do aumento esperado na arrecadação compensa os custos do sistema.
- **Suporte Técnico e Capacitação:** A empresa contratada deverá oferecer suporte contínuo para resolver problemas operacionais e treinamento para servidores,



garantindo o uso pleno das funcionalidades do sistema.

c) Conclusão: Locação como Estratégia de Modernização

I - As plataformas gratuitas, embora úteis para acesso a dados brutos, não atendem às exigências de um município que busca eficiência fiscal e aumento de receitas em um cenário de legislação complexa. A locação do sistema especializado resolve problemas críticos:

- **Escalabilidade:** Adapta-se ao crescimento do volume de dados e à evolução das demandas tributárias.
- **Sustentabilidade:** Reduz o consumo de papel e otimiza recursos humanos, alinhando-se a práticas de gestão pública eficiente.
- **Transparência:** Facilita a auditoria e o acesso a informações consolidadas, fortalecendo a confiança da sociedade.

7.6.2. Diante disso, a contratação de uma solução integrada focada no ISSQN não apenas mitiga riscos operacionais e legais, mas também posiciona Candeias do Jamari na vanguarda da gestão tributária municipal, garantindo competitividade e sustentabilidade fiscal a longo prazo. A opção pela locação, portanto, é tecnicamente justificada e estratégica para o interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O serviço a ser contratado deve ser realizado de forma continuada, sendo pago mensalmente o valor correspondente a contratada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, espera-se aprimorar as ações administrativas, com objetivo de proporcionar ao município um planejamento fiscal sólido e uma organização tributária eficiente no que diz respeito ao ISSQN, com a convicção que, ao implementar estratégias adequadas de gestão tributária e fiscalização, o município poderá não apenas otimizar seus recursos, mas também aumentar significativamente sua receita municipal.

9.2. Ademais, dados do primeiro trimestre de 2025 dão conta de que o futuro financeiro próximo de Candeias do Jamari pode não ser tão promissor. De acordo com análise realizada pela Coordenadoria Municipal de Planejamento, os dados demonstram déficit financeiro quando comparados a receita municipal e a despesa registrada. Ultrapassam os 57 milhões de reais o endividamento municipal registrado (ID: 1.A30.67A).



9.3. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem recomendado contenção de despesas e incremento da receita. Valores registrados atualmente quanto aos débitos previdenciários de Candeias do Jamari, considerando o histórico de 2022 até o momento, computam um valor astronômico orbitando uma dívida de mais de 18 milhões de reais (ID: 1.A2F.6C7).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Devido à natureza do serviço prestado, a Secretaria Municipal de Finanças precisa fornecer informações cruciais para o planejamento e a organização fiscal do município. Isso inclui a aplicação de técnicas de inteligência fiscal, a elaboração e a assistência na implementação de procedimentos operacionais, além da realização de levantamentos, identificação e diagnósticos para aumentar as receitas através de ações voltadas para a recuperação de créditos tributários não declarados. Tais medidas são essenciais para garantir a execução completa dos serviços municipais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O sistema visa atender à Administração Direta e Indireta, fornecendo suporte técnico mensal e manutenção de software. A análise dos impactos ambientais revela:

- a) **Impactos Diretos:** Redução do consumo de papel e documentos físicos, otimização da gestão de recursos naturais.
- b) **Impactos Indiretos:** Melhoria da eficiência energética, redução da emissão de gases de efeito estufa.

12.2. O Sistema de Gestão Tributária (ISSQN) poderá contribuir para uma gestão pública mais eficiente e sustentável, reduzindo o impacto ambiental no Município de Candeias do Jamari.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação de um sistema especializado de inteligência fiscal pelo Município de Candeias do Jamari está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas, enfatizando a busca por eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público (art. 6º, III). Além disso, a iniciativa atende ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a otimização da arrecadação tributária para garantir a sustentabilidade financeira do ente público.

13.2. A necessidade emerge da complexidade da legislação tributária brasileira, sujeita a frequentes alterações, e da incapacidade dos métodos manuais de fiscalização em lidar com o volume massivo de dados, conforme destacado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A modernização dos processos é imperativa para cumprir os princípios

constitucionais da administração pública, em especial os da **eficiência e legalidade** (CF/88, art. 37), garantindo conformidade com as obrigações fiscais e redução de riscos de litígios.

13.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 156

Unidade Orçamentária: 02.38.00 - Secretaria Municipal de Finanças

Função/Subfunção: 04.123 - Manutenção das Atividades Administrativas - SEMFIN

Projeto/Atividade: 0143

Classificação Econômica - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

14.1. A análise de riscos identificou potenciais desafios, todos classificados como **moderados** ou **baixos**, com ações concretas para mitigação:

- **Risco de integração com sistemas existentes (Alta probabilidade, impacto médio):**
Solução: Desenvolvimento de um plano de adaptação técnica, com testes de compatibilidade durante a fase de implantação, conforme cláusulas contratuais que garantam interoperabilidade (art. 7º, IV, Lei 14.133/2021).
- **Risco de desatualização legislativa (Média probabilidade, impacto relevante):**
Solução: Inclusão de cláusulas que obriguem a contratada a atualizar o sistema em até 30 dias após alterações normativas, assegurando conformidade (item 14.2 do ETP).
- **Dependência do fornecedor (Impacto médio):**
Solução: Estabelecimento de penalidades por descumprimento de SLA (Acordo de Nível de Serviço) e revisão bienal do mercado para garantir competitividade (item 14.3 do ETP).
- **Riscos de segurança da informação (Probabilidade rara, impacto alto):**
Solução: Exigência de certificação ISO 27001 e auditorias trimestrais para verificar conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

14.2. Conformidade com os Princípios da Administração Pública

14.2.1. A contratação atende integralmente aos princípios do art. 37 da CF/88:

- **Legalidade:** Alinhamento à Lei 14.133/2021 e normas tributárias vigentes.
- **Eficiência:** Redução de 70% no tempo de processamento de dados.
- **Economicidade:** Custo-benefício comprovado pelo aumento esperado na arrecadação.
- **Transparência:** Disponibilização de dados fiscais em plataforma acessível aos contribuintes e fiscais tributários.

14.2.2. Conclusão e Declaração de Viabilidade

Diante do exposto, **declara-se viável** a contratação do sistema de inteligência fiscal (ISSQN), com base nos seguintes fundamentos:

- **Necessidade Pública:** Melhoria na gestão tributária e combate à sonegação, essenciais para a sustentabilidade financeira do município.
- **Vantagem Técnica:** Superioridade da solução integrada frente às plataformas gratuitas, que demandam esforço manual inviável.
- **Mitigação de Riscos:** Estratégias robustas para garantir continuidade, segurança e conformidade.
- **Alinhamento Legal:** Observância estrita às normas de licitação e princípios constitucionais.

14.2.3. Recomenda-se, portanto, a aprovação imediata desta contratação, assegurando que Candeias do Jamari possa avançar rumo a uma gestão tributária moderna, eficiente e alinhada às melhores práticas de governança pública, visando a urgente recuperação fiscal.

Candeias do Jamari, 15 de maio de 2025.

ANÁLISE DE RISCO

GESTÃO DE RISCO						
ITEM	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
1	Risco de Falha na Integração com Sistemas Existentes	Alta	Muito Relevante	Médio	Realizar um mapeamento detalhado dos sistemas atuais e requerer garantias de compatibilidade no processo de seleção do software.	Desenvolver um plano de adaptação para integrar o novo software aos sistemas existentes, com provisionamentos de prazos e recursos necessários.
2	Risco de Não Atendimento às Normas Fiscais	Média	Muito Relevante	Médio	Incluir cláusulas contratuais que garantam a atualização do software em conformidade com as mudanças na legislação tributária.	Estabelecer um processo de auditoria periódica para revisar a conformidade do software com as normas vigentes.
3	Risco de Obsolescência Tecnológica	Alta	Relevante	Médio	Criar um plano de revisão de software e alternativas no mercado a cada dois anos. Favorecer fornecedores que apresentem um histórico de atualizações regulares e inovação.	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.
4	Falta de suporte técnico adequado e eficiente.	Rara	Muito relevante	Alto	Favorecer fornecedores que apresentem um histórico de atualizações regulares e inovação.	Criar um plano de revisão de software e alternativas no mercado a cada dois anos.
5	Risco de Insatisfação do Usuário Final	Baixa	Muito relevante	Médio	Conduzir pesquisas de satisfação ao longo da implementação e após a finalização do projeto.	Criar um canal de feedback e sugestões, e estar preparado para realizar ajustes conforme necessário.
6	Problemas de segurança e vulnerabilidade s no software.	Rara	Relevante	Médio	Certificar-se de que o software atenda aos requisitos de segurança da organização e que a empresa contratada siga boas práticas de segurança da informação.	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.

Assinatura do Estudo Técnico Preliminar digitalmente.





MARISSON PIRES DOURADO

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IRISNEIDE DA SILVA CARDOSO LIMA**,
CPF: 889.04*.**2-*4 em **02/06/2025 08:15:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08E7.0715.556X.330E.7646, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARISSON PIRES DOURADO**, CPF:
987.13*.**2-*1 em **01/06/2025 15:53:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15A4.8Z53.122Z.A86Z.1530, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B40.148** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP - Nº 90/2025**

Elaborado por **MARISSON PIRES DOURADO**, CPF: 987.13*.**2-*1, em **01/06/2025 - 15:53:22**

Código de Autenticidade deste Documento: **1571.4U53.322E.E34R.3272**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





1. TERMO DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Finanças - SEMINF

O presente Termo de Referência é elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º do Decreto Municipal no 15.792/2019, em atendimento ao artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021 e demais normas e regulamentos atinentes a matéria, para Contratação de empresa especializada para fornecer software, com o objetivo de capturar informações em diversas bases ou arquivos fornecidos para buscar o ISSQN sonogado dos últimos 60 (sessenta) meses e também evitar sonegação futura, para uso da Fiscalização Tributária Municipal buscando a identificação (via arquivos SEFIN ESTADUAL, ou DECRED/RFB) do movimento das processadoras de cartões de crédito/débito que operam no território municipal sem o pagamento do ISSQN, como também mediante cruzamento massivo de dados das operações de venda (serviços e mercadorias) através do dinheiro de plástico realizadas por empresas locais, para confrontação com a declaração mensal efetuada nos últimos 05 anos. Ainda a identificação mediante a leitura das declarações das Instituições Financeiras tanto em modelo padrão (modelo ABRASF, versão 2.3 ou superior) como de modo singular (recebendo as informações nos padrões de cada Instituição Financeira), de eventuais valores sonogados e/ou não tributados, e ainda a identificação, mediante algoritmos e leitura de informações públicas, das relações de intermediação bancárias que não estão recolhendo ISSQN ao município, abrangendo o fornecimento de licença de uso de programa, a implantação, a manutenção, o suporte, o treinamento e orientação dos usuários do sistema e suporte técnico necessário ao cumprimento da finalidade do objeto, de acordo com as condições determinadas por este Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com consequente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a contratação dos serviços em questão.

2. JUSTIFICATIVA/DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo a contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de informática abrangendo a licença de uso de programa, a implantação, a manutenção, o suporte, o treinamento e orientação dos usuários do sistema e suporte técnico, o qual será utilizado pela fiscalização local.

2.2 Objetivando a captura de informações em outras bases de dados públicos ou bases próprias de sistemas utilizados pelo município ou arquivos adquiridos e fornecidos para buscar o ISSQN sonogado dos últimos 60 (sessenta) meses e também evitar sonegação futura, com uso da Fiscalização local, esta ferramenta realizando as seguinte tarefas:

A) A identificação, via arquivos SEFIN-RO, ou captura de dados no sistema Estadual Cartão Cidade, ou DECRED/RFB, ou seja o que for disponibilizado pelo município, o movimento das processadoras de cartões de crédito/débito que operam no território municipal sem o pagamento do ISSQN;

B) A identificação, mediante cruzamento massivo de dados, referente às operações de venda (serviços e mercadorias) através do dinheiro de plástico realizadas por empresas locais, para confrontação com a declaração mensal efetuada;

C) A identificação, mediante a leitura das declarações das Instituições Financeiras tanto em modelo padrão (modelo ABRASF, versão 2.3 ou superior) como de modo singular (recebendo as informações nos padrões de cada Instituição Financeira), de eventuais valores sonogados e/ou não tributados; e



D) A identificação, mediante algoritmos e leitura de informações públicas, das relações de intermediação bancárias que não estão recolhendo ISSQN ao município.

2.3 Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços de soluções tecnológicas que garantam a eficiência das atividades desempenhadas pelos diversos setores da administração pública municipal, promovendo a conformidade com a legislação vigente e o atendimento das necessidades da população.

2.4 O Município de Candeias do Jamari enfrenta um quadro de grave desequilíbrio fiscal desde 2021, com dívidas acumuladas e receitas insuficientes. Em setembro de 2021, o então prefeito Valteir Queiroz revelou que a dívida municipal já ultrapassava **R\$ 16 milhões**, incluindo débitos com a companhia de água (Caerd) e energia elétrica (Energisa). A situação se agravou nos exercícios seguintes: em 2023, a Prefeitura fechou o ano com um déficit orçamentário de aproximadamente **R\$ 10,44 milhões**, apresentando também insuficiência de caixa (resultado financeiro negativo) em torno de **R\$ 12,79 milhões**. Além disso, auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO) apontou que obrigações de curto prazo (trabalhistas e previdenciárias) estavam subavaliadas em cerca de **R\$ 21,8 milhões** nos balanços, mascarando o real volume de dívidas imediatas.

2.5 Essa crise financeira é agravada por passivos previdenciários elevados. O município deixou de repassar as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores em 2022 e 2023, valores de **R\$ 383.429,64** e **R\$ 1.776.182,34** respectivamente, conforme destacou o TCE-RO. Tal inadimplência caracteriza indícios de **apropriação indébita previdenciária** (crime do art. 168-A do Código Penal) e coloca o ente em situação de sanções e restrições fiscais severas. Como consequência das dívidas previdenciárias, parte dos repasses federais ao município (Fundo de Participação dos Municípios – FPM) vem sendo **retida na fonte** pela União. Essa retenção de FPM, autorizada por lei para quitar débitos com a Previdência, estrangula ainda mais o fluxo de caixa local. Ressalte-se que, em âmbito nacional, **27,7% dos municípios brasileiros sofreram retenções no FPM em 2021 por dívidas previdenciárias**, tendo sido retidos **R\$ 5,7 bilhões** (cerca de 5,5% do total do FPM daquele ano) pela Receita Federal. Candeias do Jamari insere-se nesse contexto, com **decêndios do FPM aproximando-se do zero** devido a descontos automáticos para pagamento de dívidas, o que agrava a escassez de recursos para serviços essenciais, como a folha de pagamento de pessoal.

2.6 Em suma, o município atravessa **séria crise fiscal**, acumulando déficits sucessivos, gastos com pessoal muito acima do limite legal (em 2023 a despesa de pessoal atingiu 68,5% da RCL, excedendo em muito o teto de 54%) e enfrentando bloqueios de receitas. Esse quadro crítico já motivou reprovação das contas pelo TCE e coloca em risco a manutenção de serviços públicos básicos. **Urge**, portanto, adotar medidas extraordinárias para ampliar a arrecadação própria e recuperar receitas, a fim de restaurar o equilíbrio financeiro e honrar obrigações legais. É nesse contexto de **urgência fiscal** que se insere a contratação de um sistema de software especializado para recuperação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços), visando incrementar a receita tributária municipal de forma imediata.

2.7 Paralelamente, a Secretaria Municipal de Finanças reconhece que os procedimentos e serviços técnicos na área tributária superam o conhecimento e o alcance digital dos colaboradores e gestores municipais. Diante disso, a busca por expertise no mercado privado se faz necessária. Além disso, os potenciais benefícios decorrentes desses serviços podem resultar em um aumento das receitas municipais, o que é crucial para garantir a regularidade fiscal conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.



2.8 Ademais, a legislação fiscal brasileira é vasta e complexa, com alterações frequentes, o que torna o trabalho dos fiscais exaustivo e propenso a erros. A falta de estrutura administrativa local agrava essa situação, exigindo a assistência especializada na área tributária para impulsionar o crescimento da receita municipal. Vejamos o caso de Candeias do Jamari, em que a Fiscalização Tributária estava carente de um veículo para atuação, por anos. Um veículo!

2.9 Os atuais métodos convencionais de fiscalização, como a análise manual de documentos e as visitas presenciais, mostram-se ineficazes diante da enorme quantidade de dados e da complexidade da legislação vigente.

2.10 Portanto, o aumento da receita municipal resultante da contratação de serviços especializados, evidentemente, no início do segundo quadrimestre de 2025 auxiliará o município de Candeias do Jamari a oferecer um serviço público mais eficiente e de qualidade, permitindo uma resposta ágil às demandas e um combate mais eficaz à sonegação fiscal, visando a propósito a recuperação fiscal de Candeias do Jamari.,

2.11 Noutro extremo, aos 15 dias do mês de maio de 2025, informações obtidas junto à Tesouraria do Município dão conta de que o saldo disponível em conta orbita em torno de 500 mil reais. Situação que assusta, vez que transcorridos mais 15 dias teremos folha de pagamento de pessoal para cumprir. Embora os esforços da Secretaria Municipal de Finanças estejam demandando, inclusive, a respeito de contenção de despesas, conforme pode se extrair do Ofício nº 73/SEMINF/2025 (ID: 1.A73.4CB), encaminhado à Controladoria Geral do Município, ainda assim, sem respostas, não tem se mostrado suficiente para equilibrar a situação financeira da cidade.

2.12 A situação crítica, que já está afetando a manutenção de compromissos financeiros junto a fornecedores, pode também colocar em risco o cumprimento junto aos servidores, por meio de insuficiência de saldo para a folha de pagamento de pessoal.

2.13 Desde o mês de JANEIRO de 2025, o Município de Candeias do Jamari vem sofrendo retenções diretamente na fonte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de débitos pendentes junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), atinentes à contribuição previdenciária (INSS), o que, inclusive, tem inviabilizado a emissão da Certidão Negativa de Débitos – CND de âmbito federal.

2.14 A ausência dessa certidão impossibilita a celebração e recebimento de recursos oriundos de convênios e transferências voluntárias da União, impactando severamente a continuidade de políticas públicas essenciais e o equilíbrio financeiro do ente municipal.

2.15 Em busca de soluções em todas as frentes, diante do iminente risco de colapso financeiro/administrativo, houve solicitação à Procuradoria Geral do Município para adoção imediata de medidas judiciais cabíveis, inclusive com a possibilidade de pleitear em juízo a suspensão das retenções, a regularização da situação fiscal e a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, como medida de urgência para garantir a operacionalidade da Administração Pública Municipal (ID: 1.AC6.A8E).

2.16 Assim, a contratação de sistema de software de ISSQN, além de necessária, revela-se **claramente vantajosa ao interesse público**. Trata-se de solução tecnológica que permitirá ao Município identificar evasões ou inconsistências na base de cálculo do ISS, cobrando tributos devidos e ampliando a arrecadação própria. Considerando que o ISSQN é uma das principais fontes



de receita municipal, especialmente em Candeias do Jamari que sofre quedas de transferências, a recuperação desses valores terá **impacto positivo imediato** nas finanças locais. Ou seja, o benefício econômico esperado com o aumento da receita tributária **supera em muito** o custo da contratação do software. Dessa forma, a relação **custo-benefício** é altamente favorável à Administração, atendendo ao art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/21 (vantajosidade da contratação).

2.17 A contratação de sistema de software de ISSQN, além de necessária, revela-se **claramente vantajosa ao interesse público**. Trata-se de solução tecnológica que permitirá ao Município identificar evasões ou inconsistências na base de cálculo do ISS, cobrando tributos devidos e ampliando a arrecadação própria. Considerando que o ISSQN é uma das principais fontes de receita municipal, especialmente em Candeias do Jamari que sofre quedas de transferências, a recuperação desses valores terá **impacto positivo imediato** nas finanças locais.

3. DO OBJETO/DESCRIÇÃO TÉCNICA

3.1 O objeto da presente licitação refere-se **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA ABRANGENDO A LICENÇA DE USO DE PROGRAMA/SOFTWARE, A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO, A SER UTILIZADO PELA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL”** conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	Serviços de instalação, transição e configuração, parametrização de software com treinamento, licenciamento e manutenção de software (corretiva, preventiva, adaptativa), para Fiscalização tributária de ISSQN, que realize: a) A identificação, via arquivos SEFIN-RO, ou DECRED/RFB, do movimento das processadoras de cartões de crédito/débito que operam no território municipal sem o pagamento do ISSQN; b) A identificação, mediante cruzamento massivo de dados, referente às operações de venda (serviços e mercadorias) através do dinheiro de plástico realizadas por empresas locais, para confrontação com a declaração mensal efetuada;	MÊS	12	5.000,00	60.000,00



c) A identificação, mediante a leitura das declarações das Instituições Financeiras tanto em modelo padrão (modelo ABRASF, versão 2.3 ou superior) como de modo singular (recebendo as informações nos padrões de cada Instituição Financeira), de eventuais valores sonegados e/ou não tributados; e				
d) A identificação, mediante algoritmos e leitura de informações públicas, das relações de intermediação bancárias que não estão recolhendo ISSQN ao município de Candeias do Jamari.				

3.1.1 A solução deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura;

3.1.2 Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via browser (Chrome, Internet Explorer, Edge e/ou Firefox);

3.1.3 Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada;

3.1.4 Para que todas as funções do sistema possam ser disponibilizadas ao município será necessário que a empresa Contratada mantenha equipamentos e dispositivos de alta performance, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, aos seguintes requisitos:

a) Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelas empresas e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Back-Ups;

b. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;

c. Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte das Informações HTTPS;

d. Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os contribuintes e para a Administração;

e. Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra roubo de informações que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

f. Sistemas gerenciadores de banco de dados;

g. Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);



h. O sistema deverá possuir módulo para abertura de chamado técnico de suporte, acompanhamento e fechamento do mesmo, guardando em sua base de dados históricos dos chamados de cada usuário.

3.2. Módulo De Gestão do ISSQN Cartão de crédito/débito

3.2.1 O sistema deverá identificar e levantar as receitas sonegadas do ISSQN incidente sobre comissão paga pelos estabelecimentos locais nas vendas realizadas com cartão de crédito/débito.

3.2.2 Fornecer layout para que as Processadoras de cartões possam informar via arquivo os valores e respectivas comissões cobradas nas operações das empresas que operaram no município com recebimentos de protocolos eletrônicos.

3.2.3 O software deverá disponibilizar aos usuários (fiscais) o movimento de transações de vendas efetuadas pelos estabelecimentos locais diariamente através de importação de dados automática.

3.2.4 Cruzar as informações fornecidas pelas Processadoras de cartões com as fornecidas pela SEFIN/RO, ou captura de dados no sistema Estadual Cartão Cidade ou DECRED/RFB ou seja o que for disponibilizado pelo município e fornecer relatório detalhado das divergências encontradas.

3.2.5 O sistema deverá possibilitar a emissão automática de auto de infração após apuração dos valores a serem lançados e cobrados mediante cruzamento com a matriz tributária do município para fatos geradores da espécie, o imposto devido em razão dos negócios de cartão de crédito /débito com possibilidade de correção de acordo com o código tributário do município.

3.3. Módulo De Gestão do ISSQN de Empresas Locais (operações de crédito/débito)

3.3.1 O sistema deverá identificar e levantar as receitas sonegadas do ISSQN incidente sobre as operações de Cartões com as Empresas do Município.

3.3.2 O Sistema deverá fornecer informações dos valores por CNPJ ano mês e dia, possibilitando o cruzamento de dados com os informados pelas empresas e o movimento real.

3.3.3 O Sistema deverá demonstrar diferenças entre a base de notas fiscais de serviços a ser fornecida pelo município e os movimentos das operações de cartão.

3.4. Módulo De Gestão do ISSQN das Instituições Financeiras

3.4.1. O sistema deve possibilitar a leitura das declarações das instituições financeiras, referente aos serviços prestados permitindo o envio dos módulos que compõem a DESIF no modelo Abrasf 2.3 (ou superior) ou ainda como de modo singular, recebendo as informações nos padrões de cada Instituição Financeira, dos últimos 60 (sessenta) meses;

3.4.2. Possuir opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios (plano de contas), contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116/03 dos últimos 60 (sessenta) meses; Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;



3.4.3. Permitir o envio das contas patrimoniais, de controle e de resultado credoras e devedoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos dos últimos 60 (sessenta) meses. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

3.4.4. Permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido dos últimos 60 (sessenta) meses. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

3.4.5. Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais referente aos últimos 60 (sessenta) meses. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

3.4.6. Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo Contábil (ou balancete em formato próprio) contendo o balancete analítico mensal de todas as contas patrimoniais, de controle e de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal referente aos últimos 60 (sessenta) meses. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

3.4.7. Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis (ou razão contábil equivalente) contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos dos últimos 60 (sessenta) meses. Deverá ser encaminhado um arquivo para cada período estabelecido na legislação;

3.4.8. Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;

3.4.9. Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

3.4.10. Permitir o acompanhamento por parte da administração das declarações efetuadas e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;

3.4.11. Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;

3.4.12. Permitir ao fisco municipal emitir listagem do Plano Geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;

3.4.13. Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;

3.4.14. Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados enviados no Balancete Analítico Mensal;

3.4.15. Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;



3.4.16. Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;

3.4.17. Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;

3.4.18. Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;

3.4.19. Permitir totalmente ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios analisando exercício a exercício.

3.4.20. Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática e sistematizada saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos Apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributáveis no item anterior;

3.4.21. Permitir a elaboração e emissão dos Autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal.

3.4.22. Permitir a emissão e elaboração do Termo de Início da Ação Fiscal TIAF;

3.4.23. Possibilitar a emissão de documentos diversos necessários para compor o processo de fiscalização das instituições financeiras.

3.4.24. Permitir o envio de notificações e documentos fiscais por e-mail quando necessário;

3.4.25. Possibilitar ao fiscal registrar ocorrências durante a execução da OS para controle.

3.5 Módulo De Gestão do ISSQN dos Correspondentes Bancários

3.5.1. O sistema deve possibilitar a leitura da quantidade total de operações contratadas no município;

3.5.2. Deve possuir a quantidade e dados dos contratados de cada instituição contratante;

3.5.3. Deve possuir a quantidade e dados dos contratantes de cada correspondente;

3.5.4. Deve possuir a relação das atividades de cada correspondente, conforme normativa do Banco Central.

3.6. ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA E FORMA DE DEMONSTRAÇÃO

3.4.1 A Administração deverá garantir que o sistema pretendido possua as funcionalidades exigidas no Termo de Referência. Dentro desse conceito se faz necessária especificação da metodologia que será apresentada nos itens obrigatórios, com a finalidade de garantir a funcionalidade dos seus descritivos.

3.4.2 Todo o procedimento descrito a partir do item 3.7 e 3.8 deverá ser OBRIGATORIAMENTE cumprido sob pena de /DECLASSIFICAÇÃO.



3.7. MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ISSQN SOBRE VENDAS COM CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO

- a) Importar dados diretamente da SEFIN do estado ou do programa DECRED/RFB;
- b) Gerar relatórios diversos para permitir a apuração de valores por parte dos fiscais.
- c) Gerar um auto de infração com conteúdo suficiente para a fiscalização efetuar a referida cobrança.
- d) Possuir ferramenta de auxílio fiscal que permita atualizar rapidamente valores de impostos a serem cobrados, conforme código tributário do município e que possua flexibilidade para cobrar ou não juros e multa.
- e) Fornecer relatório contendo os lançamentos que estão sendo cobrados na(s) autuação(ões) para o caso de solicitação pela autuada.
- f) Fornecer relatório com movimento das empresas citados conforme citado no módulo empresarial.
- g) Fornecer relatório de cruzamento de dados fornecidos pelas Processadoras de Cartões x DECRED/SEFIN/RO.

3.8. MODO DE DEMONSTRAÇÃO: ISSQN INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

- 3.8.1. Demonstrar área de importação dos arquivos propostos
- 3.8.2. Demonstrar indicadores de sonegação (relatórios)
- 3.8.3. Gerar relatórios por instituição contratante representando seus correspondentes.
- 3.8.4. Gerar relatórios por correspondente representando sua(s) instituição(ões) contratante(s).

3.9 APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA NO INPI

- a) Apresentação do certificado emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI de que a empresa é de fato detentora do sistema e trata-se de um sistema de não terceiro.

3.10. DOCUMENTAÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA

- 3.10.1 Documentação para Operação do Sistema:

- 3.10.1.1 Será encargo da Prefeitura.

- 3.10.2 Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões do SISTEMA:

- 3.10.2.1 Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações da CONTRATANTE ou meio eletrônico, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela



CONTRATANTE.

3.10.2.2 O suporte será feito pela CONTRATADA através de chamado aberto pelo módulo de suporte do sistema e deverá obedecer ao prazo estipulado na abertura do chamado.

3.10.2.3 Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados pela ADMINISTRAÇÃO devem ser incluídas na proposta de preço dos licitantes:

a) **MANUTENÇÃO CORRETIVA** A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor. O processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros, e, ainda, alterações decorrentes de mudanças na legislação, é denominado MANUTENÇÃO CORRETIVA.

b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou EVOLUTIVA** A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade ou possíveis manutenções futuras ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações.

c) **ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO** Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela contratada em novas versões do sistema. As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

3.11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SOFTWARE

3.11.1. Será nomeada comissão avaliadora do software, com 5 (cinco) membros, através de portaria a ser emitida pelo Secretário Municipal de Finanças, onde será avaliado o atendimento dos itens 3.1 até 3.8 incluindo seus subitens, podendo estes realizar diligências se necessário e após a emitir termo de avaliação aprovando ou não o software avaliado.

3.12 DA GARANTIA

3.12.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

3.12.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

4. DO LOCAL

4.1 Os serviços solicitados, relacionados neste Termo de Referência, deverão ser efetuados para atender a Secretaria Municipal de Finanças, onde estiver localizada, além do fornecimento de solução por meio de aparelhos móveis para utilização dos fiscais tributários municipais.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta contempla a locação de um sistema de inteligência fiscal para recuperação de ISSQN sonegado a Candeias do Jamari, que busca atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Finanças de forma objetiva, eficiente e automatizada. Trata-se de uma plataforma tecnológica, desenvolvida para unificar e otimizar os processos relacionados à gestão tributária, fiscalização e administração municipal, garantindo maior agilidade, precisão e conformidade com a legislação vigente, focada na recuperação, fiscalização, cruzamento massivo de dados e monitoramento do ISSQN. A plataforma deve oferecer funcionalidades amplas e adaptadas.

5.2 Por meio da centralização de informações provenientes de diferentes bases de dados, a ideia é que o sistema elimine a fragmentação de processos, proporcionando uma visão integrada e estratégica. A automatização de atividades essenciais, como o cruzamento de dados fiscais, a identificação de inconsistências e a geração de notificações, poderá reduzir drasticamente o trabalho manual e os riscos de erros humanos, além de otimizar a alocação de recursos humanos e financeiros. Essa automação também deverá agilizar a resposta às demandas, promovendo um atendimento mais célere e eficaz.

5.3 Além disso, a solução pode se destacar pela possibilidade de personalização, permitindo que relatórios e painéis estratégicos sejam ajustados às particularidades de Candeias do Jamari, auxiliando na tomada de decisões baseadas em dados precisos e organizados. O sistema também deverá incluir suporte técnico contínuo e atualizações frequentes, garantindo que as funcionalidades estejam sempre alinhadas às mudanças legais e às necessidades em constante evolução. Outro benefício significativo será a capacidade de melhorar a eficiência fiscalizatória e aumentar a arrecadação municipal, com identificação mais precisa de fraudes e divergências fiscais.

06. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base na demanda do setor e visando garantir a eficiência e a legalidade do processo de contratação, os seguintes requisitos são estabelecidos:

- ☐ A contratação deve atender integralmente à legislação vigente, especialmente às normas aplicáveis às contratações públicas. É obrigatória a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- ☐ Os fornecedores ou prestadores de serviços deverão apresentar as seguintes certidões negativas, atualizadas e válidas:
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - ✓ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- ☐ Os itens e serviços contratados deverão atender às necessidades específicas do setor, conforme as demandas descritas, assegurando funcionalidade e eficácia no suporte às rotinas administrativas e operacionais.





- ☐ Os fornecedores ou prestadores de serviços deverão demonstrar experiência consolidada no mercado, apresentando histórico de atuações bem-sucedidas na área requisitada (atestado de capacidade técnica).
- ☐ O Contrato deve prever cláusulas de flexibilidade, permitindo ajustes em razão de mudanças nas demandas ou nas prioridades do setor.
- ☐ Todos os processos relacionados à contratação devem ser rigorosamente documentados, assegurando clareza e rastreabilidade para auditorias e consultas futuras.
- ☐ A entrega dos bens ou a prestação dos serviços contratados deve ocorrer dentro dos prazos estipulados, garantindo eficiência e continuidade nas atividades do setor.
- ☐ Sempre que viável, a contratação deve priorizar práticas sustentáveis, com soluções que reduzam os impactos ambientais e promovam uma gestão responsável.
- ☐ O contrato deverá incluir mecanismos para monitoramento contínuo e avaliação do desempenho do fornecedor ou prestador, assegurando a qualidade na execução e permitindo ajustes, quando necessários.
- ☐ Prover soluções para controle e gerenciamento da gestão tributária, incluindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente às instituições financeiras, com controle da Declaração de Informações sobre Atividades Financeiras (DESIF).
- ☐ Módulo para gerenciamento e monitoramento dos contribuintes enquadrados no regime diferenciado do Simples Nacional, confrontando dados das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços emitidas ou declaração mensal de serviços eletrônica, identificando divergências e inconsistências.
- ☐ Implementar ferramenta para monitorar as remunerações das Administradoras de Cartões, processando arquivos fornecidos pelos entes federados e/ou pelas operadoras de cartão, permitindo criar uma malha fiscal para verificar divergências nos valores adicionados e incidências de ISS.
- ☐ Além dos requisitos funcionais específicos, a empresa contratada deve atender aos princípios de conformidade legal, segurança da informação, integração e interoperabilidade, suporte técnico contínuo e viabilidade financeira. Este plano visa garantir a seleção de uma empresa capacitada para fornecer uma solução de software de inteligência fiscal eficaz, contribuindo para a modernização da fiscalização municipal e o aumento da eficiência na arrecadação de tributos.
- ☐ Além dos requisitos técnicos funcionais, a solução deverá cumprir exigências relativas à segurança da informação (LGPD), suporte técnico contínuo, atualizações regulares para atender às alterações legais e possibilidade de integração com os sistemas existentes na Prefeitura.
- ☐ Na implantação do sistema, o contratado deve assegurar que todas as operações de coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais respeitem os princípios da LGPD, como a transparência, segurança, finalidade e necessidade. O sistema contratado deve atender aos requisitos técnicos e organizacionais necessários para proteger os



dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos.

- ☐ Conceder acesso até oito usuários (servidores) a todos os módulos, permitindo a solicitação de remanejamento, devolução de processos, retificação de informações, anexação de documentos e alteração de profissional responsável.

6.2 Os requisitos apresentados têm como objetivo assegurar que o processo de contratação seja conduzido de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, proporcionando suporte adequado às necessidades dos setores envolvidos. Ao estabelecer critérios claros, como a exigência de certidões negativas e o monitoramento contínuo da execução contratual, busca-se garantir a qualidade dos serviços, promovendo um ambiente de trabalho integrado, sustentável e alinhado às metas estratégicas do município.

07. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do projeto será estruturada nas seguintes etapas para garantir uma implantação eficiente e funcional do sistema:

7.1.1 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA: Personalização e Configuração, será realizada em um prazo de 05 dias a partir da assinatura do contrato, incluindo a adaptação do sistema às especificidades do município e a integração das bases de dados já existentes.

7.1.2 TESTES OPERACIONAIS: Após a configuração inicial, serão destinados 05 dias adicionais para a validação do pleno funcionamento do sistema, com a realização de ajustes necessários antes da sua utilização oficial.

7.1.3 TREINAMENTO DOS SERVIDORES: Treinamento dos servidores em grupos, com duração inicial de 3 a 5 dias, conforme o número de participantes. Essa etapa será conduzida imediatamente após a conclusão dos testes operacionais.

7.1.4 ACOMPANHAMENTO PÓS-IMPLANTAÇÃO: Deverá ser oferecido suporte contínuo para sanar dúvidas e orientar os servidores durante o início do uso do sistema, visando garantir sua total adaptação às novas ferramentas.

7.1.5 ENTREGA TOTAL DO SISTEMA: O sistema será totalmente implantado e os servidores capacitados em um prazo total de 15 dias após a formalização do contrato, considerando todas as etapas previstas, incluindo personalização, testes, treinamento e validação final.

7.1.6 RECEBIMENTO PROVISÓRIO O recebimento provisório consiste na entrega inicial dos serviços ou sistemas contratados, que será formalizada mediante a verificação preliminar do cumprimento das especificações previstas no contrato, nos termos da Lei 14.133/21. Esta etapa inclui:

- ☐ A avaliação inicial da implantação e configuração do sistema;
- ☐ A verificação do funcionamento básico das funcionalidades contratadas;
- ☐ A elaboração de um termo de recebimento provisório, atestando a conclusão dessa etapa.



7.1.7 Durante o período de recebimento provisório, serão realizados testes e observações práticas, permitindo à contratante identificar possíveis ajustes ou correções que deverão ser executados pela contratada.

7.1.8 RECEBIMENTO DEFINITIVO O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão de todos os ajustes e correções identificados na fase provisória e o cumprimento integral dos requisitos técnicos e contratuais, nos termos da Lei 14.133/21 incluindo:

- ☐ A validação completa do funcionamento do sistema implantado;
- ☐ A comprovação de que os servidores foram devidamente capacitados e estão aptos a utilizar as ferramentas;
- ☐ A emissão de um termo de recebimento definitivo, declarando a aceitação final dos serviços ou sistemas fornecidos.

7.2 Essa abordagem garante uma transição organizada, com foco na adaptação plena dos servidores e na eficiência do sistema implementado.

7.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

7.3.1. Do Reajuste Anual do Valor Contratual: Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o valor contratual será reajustado anualmente, a partir da data limite para apresentação das propostas ou da data do orçamento a que a proposta se referir, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.4 DO PAGAMENTO: O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais referente aos serviços executados no mês anterior, confirmação do setor Tecnologia da Informação, relatório fiscalização de contratual, após certificação da nota fiscal pela entidade responsável e competente.

7.5 FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da contratação decorrente caberá ao departamento atendido, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas técnicas e administrativa.

7.6 A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio, sendo e-mail, telefone e reuniões presenciais caso necessário.

7.7 Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail semfin@candeiasdojamari.ro.gov.br, da unidade técnica da Secretaria Municipal de Finanças. Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1781, Candeias do Jamari - Rondônia.

7.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis,



dentre outros.

8.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal informado pelo setor de Compras previamente para acessar o sistema e a operacionalização:

8.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Licitação, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

8.3 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa com data de emissão não superior a 30 dias da data de apresentação da proposta.

8.4 Comprovação de regularidade com a Receita Federal, INSS, FGTS e outros tributos obrigatórios, assegurando o cumprimento das obrigações legais durante a vigência do contrato.

8.5 Quanto a forma de apresentação e as especificidades dos documentos ficará a critério da Superintendência de Licitação regulamentar fazendo constar em ato próprio, o que couber.

09. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

09.1 Para participar do processo de contratação, os licitantes deverão apresentar a documentação que comprove sua aptidão técnica, regularidade fiscal e jurídica, bem como a capacidade de atender às demandas previstas. As exigências incluem:

- ☐ Apresentação do Contrato Social ou documento equivalente, devidamente registrado e atualizado.
- ☐ Cópia do registro comercial (para empresas individuais) ou do ato constitutivo das sociedades empresariais.
- ☐ Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- ☐ Certidão de regularidade junto ao FGTS e INSS, conforme legislação vigente.
- ☐ Atestado de capacidade técnica.
- ☐ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a saúde financeira da empresa.
- ☐ Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor judicial.
- ☐ Declaração de cumprimento das normas de acessibilidade digital e de conformidade com a legislação brasileira de proteção de dados (Lei n.º 13.709/18 - LGPD).
- ☐ Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública.



09.2 Essas exigências buscam assegurar que as empresas participantes possuam capacidade técnica, financeira e jurídica para a prestação dos serviços contratados, promovendo a segurança e qualidade da execução do projeto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de preço para a presente contratação de serviços de soluções tecnológicas, visando garantir a eficiência das atividades desempenhadas pelos diversos setores da administração pública municipal, foi definida com base em levantamentos de mercado e análise de propostas de fornecedores do ramo. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

10.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 156

Unidade Orçamentária: 02.38.00 - Secretaria Municipal de Finanças

Função/Subfunção: 04.123 - Manutenção das Atividades Administrativas - SEMFIN

Projeto/Atividade: 0143

Classificação Econômica - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Será também de responsabilidade da contratada:

12.2 Realizar a personalização e configuração do sistema de acordo com as necessidades específicas da administração pública municipal, no prazo estabelecido no contrato;

12.3 Integrar as bases de dados existentes, assegurando a continuidade e a integridade das informações.

12.4 Oferecer treinamento aos servidores municipais, capacitando-os para o uso dos softwares contratados.

12.5 Disponibilizar suporte técnico contínuo durante e após a implantação do sistema, prestando assistência para a resolução de eventuais problemas e dúvidas.

12.6 Garantir a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos sistemas implantados, assegurando seu funcionamento ininterrupto e eficiente.

12.7 Realizar atualizações periódicas dos softwares, visando à adequação às novas demandas e à conformidade com mudanças legislativas aplicáveis.

12.8 Assegurar que os softwares e serviços prestados estejam em conformidade com a legislação



brasileira, incluindo a Lei n.º 13.709/18 (LGPD), e outras normas aplicáveis.

12.9 Garantir que as soluções ofereçam acessibilidade para atender às necessidades de todos os usuários, conforme previsto em legislação específica.

12.10 Cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos para cada etapa do projeto, conforme descrito no contrato.

12.11 Disponibilizar relatórios periódicos sobre o progresso das atividades, com detalhes das ações realizadas e eventuais dificuldades enfrentadas;

12.12 Garantir a integral reversibilidade de dados e informações quando no final do contrato, independentemente da motivação de seu fim.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar todas as etapas da implantação, treinamento e operação do sistema, garantindo o cumprimento dos prazos e especificações estabelecidos no contrato.

13.2 Designar servidores ou equipes responsáveis pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação direta com a contratada.

13.3 Disponibilizar à contratada as informações necessárias para a personalização e configuração do sistema, assegurando a integração com as bases de dados municipais.

13.4 Garantir acesso às instalações, equipamentos e documentos indispensáveis à realização dos serviços, conforme solicitado pela contratada.

13.5 Realizar os pagamentos previstos no contrato conforme a execução dos serviços e a entrega de cada etapa, **após validação de sua conformidade.**

13.6 Promover avaliações periódicas sobre a eficácia e qualidade do sistema implantado, garantindo que atenda às demandas específicas do município.

13.7 Assegurar que todas as etapas de contratação, implantação e utilização do sistema estejam em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública, como transparência e eficiência.

13.8 Essas responsabilidades visam garantir que o processo seja conduzido de forma organizada e eficiente, promovendo a modernização da gestão pública e o atendimento às necessidades da população.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados pela Superintendência Municipal de Licitações, no sítio próprio.

14.2 Verificação do atendimento integral às exigências do Termo de Referência, incluindo a



documentação necessária e os requisitos técnicos e legais.

14.3 Avaliação detalhada da qualidade técnica das soluções apresentadas, com base na capacidade de atender às demandas específicas da administração pública municipal, por meio de pelo menos 1 atestado de capacidade técnica.

14.4 Nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, em função do preço, no julgamento das propostas será considerando o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, cujo parâmetro de menor preço está anexado aos autos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para fins de sanções administrativas, aplicam-se, no que couber, todas as regras encartadas no Título IV (DAS IRREGULARIDADES), Capítulo I (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das aplicações penais e cíveis cabíveis.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

Candeias do Jamari/RO, 17 de maio de 2025.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MARISSON PIRES DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



MARISSON PIRES DOURADO

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LINDOMAR BARBOSA ALVES**, CPF: 325.50*. **2-*3 em **02/06/2025 10:02:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1022.3302.2093.H85V.2687**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARISSON PIRES DOURADO**, CPF: 987.13*. **2-*1 em **01/06/2025 16:07:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16E5.0R07.5137.4586.7570**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B40.1DD** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **MARISSON PIRES DOURADO**, CPF: 987.13*. **2-*1, em **01/06/2025 - 16:07:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 16W6.1207.313Z.U20X.0487

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





MINUTA DE CONTRATO 000/2025

Processo de Administrativo nº 1797/2025
Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 013/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-PMCI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ nº 63761902/0001-60**, com sede na **Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76860-000**, representada pela **Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN** doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 1797/2025 – Dispensa Eletrônica nº 000/2025**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento Conforme **Termo de Referência**.

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de informática abrangendo a licença de uso de programa, a implantação, a manutenção, o suporte, o treinamento e orientação dos usuários do sistema e suporte técnico, o qual será utilizado pela fiscalização local, conforme discriminado na no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **00 (000) meses** contados da assinatura da ordem de serviço.

2.2 A Administração poderá prorrogar o prazo, por igual período conforme:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Avenida Tancredo Neves, 1781, Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60. E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **00,000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite vinculada à data do orçamento estimado, e da data de assinatura do contrato ou ordem de serviço.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações do Contratada:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;





- b) Produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato;
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;





- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 O Objeto contratado deverá ter garantia mínima de acordo com a lei e normas vigentes a contar da data de entrega do objeto contratado;

10.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborados para a contratação.

10.3 A contratação conta com garantia de 12 meses do objeto a ser entregue, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura, com base no Estudo Técnico Preliminar ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos e exigência no Termo de Referência, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.





11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.2.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





- 12.2.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.5 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento **XXXX** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO

Unidade Orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Programação: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Candeias do Jamari/RO, **00 de XXXXXXX de 2025.**

Representante Legal

CPF do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-PMCJ/RO

CNPJ nº 63761902/0001-60

CONTRATANTE

Representante Legal

CPF do Representante Legal

NOME DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCIVALDO SILVA DA COSTA**, CPF: 469.34*. **2-*9 em **04/06/2025 13:17:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1364.8U17.8207.V558.0606**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B62.FF3** - Tipo de Documento: **TERMO**.

Elaborado por **LUCIVALDO SILVA DA COSTA**, CPF: 469.34*. **2-*9 , em **04/06/2025 - 13:17:20**

Código de Autenticidade deste Documento: 1315.7417.020X.A60H.6358

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

